

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 44.376, DE 23 DE JULHO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 355/2025, de 22-07-2025, protocolizada sob o Expediente nº 016163/2025,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora DÉBORA BARROS COELHO NETO DUARTE, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101073, 23 (vinte e três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 23-07 a 14-08-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1225686

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 44.354, DE 22 DE JULHO DE 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Expediente nº 015958/2025,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA DE FÁTIMA COELHO, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100020, para exercer, em substituição, a função gratificada de Coordenador de Desenvolvimento de Competências, durante o impedimento da titular, CARLA LEDO REIS, nos dias 24-10-2025, 29 a 31-10-2025 e 03-11-2025.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente

Protocolo: 1225657

PORTARIA Nº 43.375, DE 23 DE JULHO DE 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 084/2025 - SEGPE, protocolizado sob o Expediente nº 015942/2025,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA DE FÁTIMA COELHO, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100020, para exercer, em substituição, a função gratificada de Coordenador de Desenvolvimento de Competências, durante o impedimento da titular, CARLA LEDO REIS, no período de 12 a 13-06-2025.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente

Protocolo: 1225661

DIÁRIA

PORTARIA Nº 44.094, DE 23 DE JULHO DE 2025.

A Secretária Geral da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA Nº 43.525/2025, e, CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;

CONSIDERANDO o Expediente nº 011629/2025.

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora AÍLA SEGUIN DIAS AGUIAR DE OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101451, para participar no curso "Acessibilidade Pro 2025", em São Paulo-SP, concedendo-lhe 3 (três) diárias e ½ (meia), no período de 01 a 04-08-2025.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária Geral da Presidência

Protocolo: 1225800

PORTARIA Nº 44.116, DE 23 DE JULHO DE 2025.

A Secretária Geral da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA Nº 43.525/2025, e, CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;

CONSIDERANDO o Expediente nº 011672/2025.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor DALTON SANTIAGO DA SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101754, para participar no curso "Acessibilidade Pro 2025", em São Paulo-SP, concedendo-lhe 3 (três) diárias e ½ (meia), no período de 01 a 04-08-2025.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária Geral da Presidência

Protocolo: 1225797

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 24 de junho de 2025, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 68.452

(Processo TC/006506/2025)

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Procurador do Estado: SÉRGIO OLIVA REIS – OAB/PA nº. 8.230

Decisão Embargada: Resolução nº. 19.711 de 21/2/2025

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter integralmente os termos da Resolução nº. 19.711 – TCE/PA, de 21/2/2025.

ACÓRDÃO Nº. 68.453

(Processo TC/546946/2019)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 047/2018

Responsável/Interessado: JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA e MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

Advogado: RONILTON ARNALDO DOS REIS – OAB/PA nº. 10.976.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA, (CPF ***.451.031-**), Prefeito, à época, do Município de Santana do Araguaia, no valor de R\$ 430.280,00 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e oitenta reais);

2) recomendar ao Sr. JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA e ao MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA que nos convênios doravante firmados com o Estado do Pará, observem a necessidade de apresentar:

2.1) a conciliação bancária;

2.2) os extratos da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos conveniados;

2.3) o demonstrativo evidenciando os rendimentos auferidos da aplicação financeira dos recursos, conforme previsto no art. 44, incisos VIII, XI e XV do Decreto Estadual n. 3.302/2023 e nos itens 19, 20 e 21, do Anexo I, da Resolução n. 19.455/2022 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 68.454

(Processo TC/020045/2022)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: IVANISE COELHO GASPARIM

Advogada: Dra. SUZIANE XAVIER AMÉRICO – OAB/PA nº. 17.673

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº. 63.667, de 30/8/2022

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 c/c o art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. IVANISE COELHO GASPARIM, para tornar insubsistente o ACÓRDÃO nº. 63.667, de 30/8/2022, com o consequente arquivamento do processo TC/507719/2010 e destes autos, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória.

ACÓRDÃO Nº. 68.455

(Processo TC/002946/2024)

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Termo de Fomento FPP nº. 008/2018.

Responsável/Interessado: JUAREZ PEREIRA LOPES e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS TRABALHADORES RURAIS DE 25 DE JULHO

Advogado: ÍTALO CORRÊA BITTENCOURT – OAB/PA nº. 15.353

Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", "b" e "d", c/c o art. 62 e art. 82 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. JUAREZ PEREIRA LOPES, CPF: nº. 875.620.142-72 e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS TRABALHADORES RURAIS DE 25 DE JULHO, CNPJ nº. 13.238.097/0001-17, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), atualizado monetariamente a partir de 17/5/2018, e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) aplicar ao Sr. JUAREZ PEREIRA LOPES, Presidente, à época, da Associação dos Pequenos Trabalhadores Rurais de 25 de Julho, multa no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), correspondente à 10% do valor do dano ao erário;

3) determinar à Fundação ParáPaz que:

3.1) diligencie no cumprimento dos prazos, a fim de que as prestações de contas sejam encaminhadas tempestivamente;

3.2) adote providências voltadas a estruturar seu setor de acompanhamento e fiscalização dos eventuais instrumentos de transferências voluntárias que venham a firmar, evitando situações de grave omissão estrutural como evidenciado nos presentes autos;

4) recomendar à Fundação ParáPaz para que reordene seus expedientes internos, a fim de orientar os servidores responsáveis que observem em seus pareceres técnicos emitidos para apreciação da compatibilidade dos objetos de transferências voluntárias, consistentes na confecção de Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação, às estritas